



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE**

PORTARIA Nº 25/99

Regula a forma de Aplicação dos Recursos Financeiros repassados aos Fundos Municipais de Saúde, destinados à implementação pelos municípios dos Projetos da Consulta Popular de 1998 dos Conselhos Regionais de Desenvolvimento – COREDES, de acordo com o Decreto nº 39.871/99, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições e,

considerando as Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

considerando o Decreto Estadual nº 39.871, de 14 de dezembro de 1999;

considerando ainda a Resolução nº 10/99, de 13 de outubro de 1999, do Conselho Estadual de Saúde,

RESOLVE:

Artigo 1º - Os recursos financeiros previstos no Orçamento da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul para a implementação dos Projetos da Consulta Popular de 1998, realizada pelos Conselhos Regionais de Desenvolvimento – COREDES, repassados aos Fundos Municipais de Saúde, conforme determina o Decreto nº 39.871/99, deverão ser utilizados, exclusivamente, para ampliação e qualificação de serviços de saúde vinculados ao SUS



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE**

estadual, especialmente, para o fortalecimento da rede regionalizada de ações e serviços, conforme as disposições legais vigentes.

Artigo 2º - Os recursos financeiros transferidos Fundo a Fundo, destinar-se-ão exclusivamente à ampliação e qualificação dos serviços classificados na função saúde, conforme definição constante na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Orçamento e Gestão, ou seja, atenção básica, assistência hospitalar, assistência ambulatorial especializada de média e alta complexidade.

Parágrafo único - Os recursos financeiros, de que trata o caput do artigo primeiro, deverão ser aplicados preferentemente em serviços de referência regional, de acordo com as necessidades e prioridades definidas tecnicamente e com as possibilidades legais, a partir dos projetos constantes no Orçamento da Secretaria da Saúde e detalhados pelos COREDES e pela Secretaria da Saúde do Estado, durante o exercício de 1999.

Artigo 3º – Os projetos detalhados, de que trata o artigo anterior, deverão ser formatados em Planos de Aplicação e Planos de Trabalho, que serão submetidos à aprovação dos Conselhos Municipais de Saúde, conforme determinações legais sobre o controle social na saúde.

Parágrafo primeiro - Os Planos de Trabalhos, os Planos de Aplicação dos recursos e o Termo de Compromisso referente à adesão às disposições do Decreto 39.871, de 14 de dezembro de 1999, e desta Portaria, seguirão o padrão elaborado pela Secretaria da Saúde do Estado, pactuado na Comissão Intergestores Bipartite e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE**

no Conselho Estadual de Saúde, conforme modelo anexo a esta Portaria.

Parágrafo segundo – Os Planos de Aplicação deverão prever todas as atividades relativas aos objetivos assistenciais do projeto a ser implementado, incluindo aquelas de responsabilidade municipal.

Parágrafo terceiro – Para os projetos com ampliação e qualificação dos serviços de saúde prioritariamente de referência municipal, somente poderão ser previstas no Plano de Aplicação como atividades de responsabilidade municipal aquelas que complementam os investimentos realizados diretamente com os recursos transferidos pelo Fundo Estadual de Saúde.

Parágrafo quarto – Para os projetos em que o impacto da ampliação e qualificação dos serviços de saúde for prioritariamente micro-regional, regional ou estadual, poderão ser previstas no Plano de Aplicação como atividades de responsabilidade municipal aquelas que garantem a referência e a contra-referência diretas a esses serviços, desde que pactuadas regionalmente, bem como as atividades de manutenção dos mesmos, viabilizando os objetivos do projeto a ser implementado.

Artigo 4º - O Município deverá aplicar, a título de contrapartida, o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do repasse financeiro realizado, durante o prazo de execução do projeto, observadas as disposições do artigo anterior.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE**

Artigo 5º - Para a habilitação ao recebimento dos recursos financeiros, de que trata esta Portaria, os Municípios deverão apresentar junto à Coordenadoria Regional de Saúde correspondente, de acordo com o disposto no Artigo 2º, do Decreto nº 39.871/99:

- I. Plano de Aplicação e Plano de Trabalho, autorizados pelo respectivo Conselho Regional de Desenvolvimento (COREDES) e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde correspondente;
- II. Termo de Compromisso, firmado pelo Prefeito Municipal, conforme modelo anexo, aderindo às disposições do Decreto nº 39.871/99 e desta Portaria.

Artigo 6º - Para a aprovação dos projetos, de que trata esta Portaria, além dos requisitos formais listados nos artigos anteriores, também serão utilizadas, conforme define o Decreto nº 39.871/99, as avaliações de viabilidade técnica e de carência regional, conforme as prioridades definidas pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, especialmente aquelas definidas pelas Coordenadorias Regionais de Saúde.

Artigo 7º - Após a aprovação dos projetos, o Fundo Estadual de Saúde providenciará a liberação dos recursos financeiros correspondentes, respeitando o fluxo de caixa do Tesouro do Estado e a ordem cronológica do recebimento dos projetos e da sua aprovação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE**

Artigo 8º - A utilização dos recursos financeiros para os projetos, de que trata esta Portaria, se dará, exclusivamente, nas atividades previstas no Plano de Aplicação e no prazo de execução aprovado, de acordo com os dispositivos desta Portaria e do Decreto nº 39.871/99.

Parágrafo primeiro - Quando o projeto prever a aquisição de equipamentos para utilização na rede de serviços privada contratada e conveniada, o município fará licitação dos mesmos e os repassará através de Termo de Permissão de Uso, conforme modelo em anexo.

Parágrafo segundo - No caso da previsão de obras em instituições filantrópicas de saúde, vinculadas ao SUS, o Município fará transferência do recurso para a instituição filantrópica, acompanhada de um Termo de Compromisso da instituição beneficiária de utilização dos serviços prioritariamente para atendimento de usuários do SUS.

Artigo 9º - A Secretaria da Saúde do Estado, de acordo com a Política Estadual de Apoio e Qualificação da Assistência Hospitalar aos Usuários do SUS, poderá solicitar a constituição de Conselho Gestor junto as instituições de saúde beneficiadas com recursos de que trata esta Portaria, após aprovação da Comissão Intergestores Bipartite e do Conselho Estadual de Saúde.

PLANO DE APLICAÇÃO

Recursos dos Projetos da Consulta Popular 1998 dos Conselhos Regionais de Desenvolvimento – COREDES FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

01 – NOME DO ÓRGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE:	02 – Nº AGENCIA E CONTA CORRENTE	03-EXERCÍCIO (ano/trimestre)
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	04 - CGC	05 - UF
		RS

PROJETOS/ATIVIDADES	07 – INDICADOR FÍSICO		08 – PREVISÃO DE EXECUÇÃO	
06 – ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE.	INÍCIO	TÉRMINO

(EM R\$ 1,00)

9-NATUREZA DA DESPESA	10-CONCEDENTE SES/RS	11- Participação do Município-SMS/FMS	12-Participação de Recursos Federais	13- TOTAL
CÓDIGO				
ELEMENTO DE DESPESA				
Pessoal				
Material de Consumo				
Serviços de Terceiros-Pessoa Física (inclusive reformas)				
Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica (inclusive reformas)				
SUBTOTAL DE DESPESAS CORRENTES				
Obras Cíveis (construção, ampliação)				
Equipamentos e Material Permanente				
SUBTOTAL DE DESPESAS DE CAPITAL				
14. TOTAL GERAL				
15-AUTENTICAÇÃO				
/ /	(NOME DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE) _____ (ASSINATURA DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE)			
16-DATA DA APROVAÇÃO NO CMS: / /	ATA/CMS Nº / (em anexo)			

PLANO DE TRABALHO

PROPOSTA ASSISTENCIAL

P/ ESTABELECIMENTO ASSISTENCIAL DE SAÚDE

- EAS -

01-NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE		02- EXERC.	
		1999	
03-IDENTIFICAÇÃO EAS	04-C.G.C DO EAS		05-UF
			RS
06-ENDEREÇO:	07-EA	08. NUM. LEITOS DO EAS	
	09- Tipo	EXISTENTES	ATIVADOS SUS

10 - AREA DE ABRANGENCIA DO EAS					I. IDENTIFICAÇÃO DOS ESPECIALISTAS		
10.1 - MUNICIPIOS		10.2 - NUM.PESSOAS	10.3. NUM. LEITOS DO MUNICIPIO		IPO DE PROFISSIONAL	QUANT.	CARGA HORÁRIA
ITEM	NOME	ATENDIDAS	EXISTENTES	SUS			

12. AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO ATUAL DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

PRECÁRIA
 DEFICIENTE
 RAZOÁVEL
 SATISFATÓRIA

13. OBS.:

14. AÇÕES PREVISTAS

15. PRIORIDADES NAS INSTANCIAS ESTADUAL E MUNICIPAL

16- AUTENTICAÇÃO

DATA _____ NOME DO DIRIGENTE OU DO REPRESENTANTE LEGAL _____ ASSINATURA DO DIRIGENTE OU DO REPRESENTANTE LEGAL _____

INSTRUÇÃO PARA PREENCHIMENTO

FOLHA 1.1

CAMPO 01

NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONVENIENTE

Indicar o nome do órgão ou entidade proponente conforme o registrado no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda (citar o a denominação constante do cartão do CGC).

CAMPO 03

IDENTIFICAÇÃO DO EAS

(Estabelecimento Assistencial de Saúde).

Preencher com o nome do Estabelecimento Assistencial de Saúde beneficiário de equipamentos adquiridos com recursos do Ministério da Saúde.

CAMPO 4

CGC

Indicar o número de inscrição do órgão ou entidade beneficiado no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda.

CAMPO 06

ENDEREÇO

Preencher o endereço do EAS beneficiário.

CAMPOS 07

EA

Indicar a esfera administrativa à qual pertença o órgão ou entidade, respeitando a seguinte convenção:

1- Federal; 2-Estadual; 3-Municipal e 4-Não-Governamental.

CAMPO 08

NUM. DE LEITOS DO EAS

Informar o número de leitos que dispõe o EAS destinatário dos equipamentos, indicando os porventura EXISTENTES, destacando os efetivamente ATIVADOS e os que se encontrarem disponibilizados para o atendimento do SUS.

CAMPO 09

TIPO

Indicar o tipo do órgão ou entidade, respeitando a seguinte convenção: 1- Prefeitura; 2- Governo Estadual; 3- Secretaria Estadual de Saúde; 4- Secretaria Municipal de Saúde; 5- Entidade Filantrópica; 6- Órgão Federal; 7- Organização Social; 8- Organização Não-Governamental; 9- Organismo Internacional.

CAMPÓ 10

ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO EAS

A área de abrangência é uma provável delimitação geográfica que o EAS atende, considera-se:

10.1. MUNICÍPIOS

Preencher com o ITEM, número seqüencial de municípios listados e o(s) NOME(s) dos municípios;

10.2. NUM. PESSOAS ATENDIDAS

Indicar o número de habitantes que poderão ser atendidos pela EAS;

10.3. NÚMERO DE LEITOS DO MUNICÍPIO

Indicar o número de leitos (EXISTENTES e disponíveis para o SUS).

CAMPO 11

IDENTIFICAÇÃO DOS ESPECIALISTAS

Descrever a disponibilidade de profissionais capacitados no(s) estabelecimento(s) (já existentes, em treinamento ou com previsão de contratação) para operar o equipamento solicitado, como por exemplo: Médicos especialistas; Médicos residentes; Profissionais de enfermagem; Técnicos em radiologia (equipamentos de radiodiagnóstico); Técnicos em radioterapia (equipamentos de radioterapia); Físicos – Médicos (equipamento de radioterapia e gama câmara).

CAMPO 12

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO ATUAL DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Indicar em uma das quadriculas a situação que mais aproxima da *atual relativa à rede municipal e/ou estadual de saúde.*

CAMPO 13

OBSERVAÇÃO

Utilizar esse campo para observações sucintas adicionais.

CAMPO 14

AÇÕES PREVISTAS

Apresentar um resumo contendo a descrição das ações/atividades que devem ser implementadas/ executadas com a aquisição de equipamentos.

CAMPO 15

PRIORIDADES NAS INSTÂNCIAS ESTADUAL E MUNICIPAL

Relatar sucintamente a *coerência da proposta com as prioridades estabelecidas nas instâncias estadual e municipal*, explicitando o papel do EAS no contexto regional, tendo em vista o Plano de Saúde respeitante.

CAMPO 16

AUTENTICAÇÃO

Indicar a data de preenchimento, o nome e assinatura da dirigente do órgão ou entidade beneficiado ou do seu representante legal.

PLANO DE TRABALHO

PROPOSTA DE AQUISIÇÃO

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE POR AMBIENTE

01 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE			02- EXERC.
03. IDENTIFICAÇÃO DO EAS BENEFICIÁRIO AMBIENTE	04. AMBIENTE	05-C.G.C	06- UF RS

07. RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE POR AMBIENTE				
ITEM	NOME E ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
TOTAL GERAL				

08. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS A SEREM ADQUIRIDOS

9- AUTENTICAÇÃO

DATA NOME DO DIRIGENTE OU DO REPRESENTANTE LEGAL ASSINATURA DO DIRIGENTE OU DO REPRESENTANTE LEGAL

INSTRUÇÃO PARA PREENCHIMENTO

FOLHA 1.2

CAMPO 01

NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONVENENTE

Indicar o nome do órgão ou entidade proponente conforme o registrado no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda (citar o a denominação constante do cartão do CGC).

CAMPO 02

EXERC.

Indicar o exercício (ano) correspondente à solicitação dos recursos.

CAMPO 03

IDENTIFICAÇÃO DO EAS BENEFICIÁRIO

Identificar o estabelecimento assistencial de saúde beneficiário/destinatário dos equipamentos a ser adquiridos.

CAMPO 04

AMBIENTE

Preencher com a indicação do ambiente em que se instalarão os equipamentos, por exemplo: UTI, Sala de Cirurgia, Enfermaria e outros.

CAMPO 05

CGC

Indicar o número de inscrição do órgão ou entidade beneficiado no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda.

CAMPO 06

UF

Indicar a Unidade da Federação a qual pertença o órgão ou entidade beneficiado.

CAMPO 07

RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE POR AMBIENTE

Preencher com relação contendo ITEM, número seqüencial, e o NOME E ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO, consistente na descrição da configuração básica do equipamento e dos eventuais acessórios. Além disso, deve-se indicar a quantidade (QUANT.) dos equipamentos e acessórios a serem adquiridos, bem como o valor estimado unitário e total.

NOTA: A área técnica incumbida da análise poderá exigir a apresentação de planta baixa com indicação dos ambientes.

CAMPO 08

MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS A SEREM ADQUIRIDOS

Descrição sucinta da solução adotada para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos a serem adquiridos.

CAMPO 9

AUTENTICAÇÃO

Indicar a data de preenchimento do formulário, o nome e assinatura da dirigente do órgão ou entidade beneficiado ou do seu representante legal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
ASSESSORIA TÉCNICA E DE PLANEJAMENTO**

TERMO DE COMPROMISSO

O MUNICÍPIO.....,

assume o compromisso de executar integralmente, os termos do Decreto n.º 39871, de 14 de dezembro de 1999 (DOE - 15/Dez/99), e da Portaria...../99 (DOE -/...../.....), que dispõe sobre o repasse de recursos dos Projetos da Consulta Popular de 1998 dos Conselhos Regionais de Desenvolvimento / COREDES, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde.

....., 30 de dezembro de 1999.

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS

Secretaria Municipal de Saúde

Conselho Municipal de Saúde

Coordenadoria Regional de Saúde



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

T.P.U N.º /2000

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO
ESPECIAL QUE FAZ A
PREFEITURA MUNICIPAL,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DA
SAÚDE EM FAVOR DA(0).....
.....,
CONFORME PROCESSO
N.º.....-...../.....**

A prefeitura Municipal de
...../RS, no uso de suas atribuições,
considerando o disposto no Decreto Municipal n.º.....,
de DIA de MÊS de ANO, neste ato, permite o uso, à título gratuito, do
bem abaixo arrolado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente
instrumento é a Permissão de Uso, a título gratuito, para a
.....,
CGC....., sito na Rua.....
.....,
n.º....., CEP.....-..... / RS.

- Descrição Objeto;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica vedada a exploração do bem cujo uso ora se permite, para fins diversos do título sob o qual a presente Permissão de Uso é conferida, conforme o constante no expediente número:-...../.....

CLÁUSULA TERCEIRA – A vigência da presente Permissão de Uso é por tempo indeterminado, podendo se revogada a critério da Permitente, pré-avisada a Permissionária no prazo de 30 (trinta) dias anteriores ao ato rescisório.

CLÁUSULA QUARTA – A presente Permissão de Uso transfere à Permissionária a responsabilidade patrimonial respectiva do bem móvel cujo uso ora se permite, respondendo, no que couber pelos danos ou outras alterações das condições em que é repassado na ocasião da tradição.

CLÁUSULA QUINTA – Esta permissão de Uso ficará extinta independentemente do pré-aviso fixado na Cláusula Terceira e de qualquer indenização à Permissionária, caso o interesse público assim o exigir, cabendo à Prefeitura Municipal o direito ao ressarcimento pelos danos emergentes do uso indevido ou diverso da finalidade do presente instrumento.

Município, de de 2000.

Prefeito Municipal

Permissionária




**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE**

Artigo 10º - O Relatório de Prestação de Contas dos recursos de que trata esta Portaria deverá ser submetido à aprovação dos Conselhos Municipais de Saúde e ser acompanhado nos termos do Art. 5º, do Decreto nº 39.871/99.

Parágrafo único – Os municípios deverão emitir, como parte integrante dos Relatórios Trimestrais de Gestão, relatório de acompanhamento analítico e descritivo da execução física e financeira dos projetos que receberem os recursos de que trata esta Portaria e o Decreto nº 39.871/99.

Artigo 11º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.

Porto Alegre, 30 de dezembro de 1999.


MARIA LUIZA JAEGER,
Secretária de Estado da Saúde.